



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 265/81

DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO DA VILA SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal de Buritis, autorizado a aprovar o Loteamento da Vila São Pedro, compreendida na planta de prolongamento, na área adquirida pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado ao executivo Municipal a determinar a retificação do Loteamento existente, tendo em vista ter constatado erro de medição e de projeto, podendo após as dívidas ratificações efetuar as despesas necessária para legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serviços de agrimensura e inclusive denominar nomes de ruas e quadras para a fiel regularização na forma exigida pela legislação vigente.

ARTIGO 3º - Após a aprovação e sanção desta Lei, fica igualmente autorizado a alienar os lotes da Vila São Pedro, dispensáveis a Municipalidade, independente de Hasta Pública, na forma aplicada para as alienações das áreas negociadas pela Municipalidade.

ARTIGO 4º - Fica também aprovada os nomes constantes da planta cadastral número de quadras e ruas e lotes, bem como o memorial descritivo apresentado.

ARTIGO 5º - Para as despesas necessária a legalização e registro do loteamento, fica autorizado abertura de créditos especiais e inclusão de dotações no orçamento vigente, na forma determinada pela Lei em vigor.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de setembro de 1.981

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO